

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE
ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA
EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM
FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI, Nº
IFPR/007/2014 QUE FAZEM ENTRE SI
INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA
ME, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrado no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo senhor Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSP/PR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato IFPR/007/2014 e seus Aditivos, nas seguintes condições:

Considerando que o Segundo Termo Aditivo de dezembro de 2015 aumentou de número de faces e de árvores da área a ser resinada, e, para dar o equilíbrio econômico financeiro ao contrato, fica estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:


Considerando que o Segundo Termo Aditivo de dezembro de 2015 aumentou de número de faces e de árvores da área a ser resinada, e, para dar o equilíbrio econômico financeiro ao contrato, prorroga-se o prazo de extração da resina, conforme Cláusula Quinta do contrato original, até 30/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 007/2014 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de julho de 2016.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

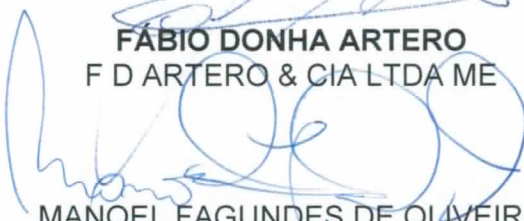


LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

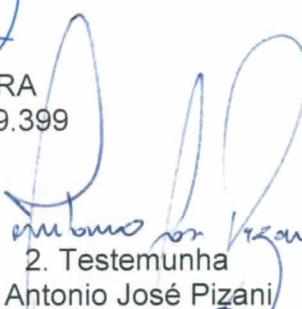


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87